

SÚMULA Nº 001

A DESIGNAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVE SER REALIZADA DE MANEIRA FORMAL, ATRAVÉS DE ATO PRÓPRIO OU POR TERMO NOS AUTOS DO PROCESSO INERENTE À CONTRATAÇÃO.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-5300/2016

Precedentes: Acórdão TC-664/2014-Primeira Câmara; Acórdão TC-879/2014-Primeira Câmara; Acórdão TC-476/2015-Primeira Câmara; Acórdão TC-772/2015-Primeira Câmara; Acórdão TC-1310/2015-Primeira Câmara e Acórdão TC-1066/2015-Primeira Câmara.

Autuação: 08.08.2016

Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Decisão: Acórdão TC-807/2017

Sessão: 21ª Sessão Ordinária do Plenário de 04.07.2017

Publicação: Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 959 do dia 28.08.2017, considerando-se publicada no dia 29.08.2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.